Diário Oficial Nº. 32654 de 02/06/2014

RESOLUÇÃO CSDP Nº 136, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Extingue 22 Defensorias Públicas de 1ª entrância e as remaneja para 22 Defensorias Públicas de 2ª entrância, e remaneja e declara vagas Defensorias Públicas de 2ª entrância e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

**Considerando** o disposto no art. 4°, inciso I; art. 8°, incisos I, IV e VIII, bem como art. 11, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

**Considerando** a inteligência do art. 85 da lei complementar 054/2006, alterada pela lei Complementar 091 de 14 de janeiro de /2014,

**Considerando** a necessidade de organizar e racionalizar a distribuição das Defensorias Públicas neste Estado, bem como de realizar promoção e remoção da carreira em todas as entrâncias, adequando e otimizando a atuação desta instituição no Estado do Pará;

**Considerando** o estudo de estudo de viabilidade apresentado pela Diretoria do interior de redistribuição de vagas das Defensorias Públicas do interior do Estado (1ª e 2ª entrância), bem como da capital (entrâncias especial e 3ª entrância) indicando como proposta final a normatização pelo CSDP das Defensorias Públicas em todo o Estado do Pará;

**Considerando** a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da defensoria pública de modo a instrumentalizá-la para uma mais eficaz concretização de sua missão institucional;

**Considerando** queo estudo tem como base o sugerido pelas coordenações regionais em reunião de coordenação realizada em 03.02.2014, bem como as sugestões e necessidades encaminhadas pela coordenação da entrância especial e Diretoria Metropolitana, bem como relatório de atuação institucional da Diretoria do interior, informações repassadas pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Núcleo de Planejamento desta Defensoria Pública;

**Considerando** a efetivação da promoção de 33 (trinta e três) Defensores Públicos para a 3ª entrância e considerando que com a promoção anterior restaram vagas 11 (onze) Defensorias Públicas na segunda entrância para fins de remoção e promoção;

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar vagas as 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas de 2ª entrância abaixo listadas:

|  |
| --- |
| 1. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 3. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 4. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 5. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 6. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 7. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 8. 8ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 9. 9ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 10. 10ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 11. 11ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 12. 12ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ANANINDEUA 13. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MARITUBA 14. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BENEVIDES 15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA IZABEL 16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA IZABEL 17. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SALINÓPOLIS 18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 19. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 20. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 21. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 22. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 23. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 24. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 25. 8ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 26. 9ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 27. 10ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 28. 11ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 29. 12ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CASTANHAL 30. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VIGIA 31. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VIGIA 32. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VIGIA 33. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BARCARENA 34. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BARCARENA 35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ABAETETUBA 36. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ABAETETUBA 37. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ABAETETUBA 38. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MAE DO RIO 39. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IGARAPE-AÇU 40. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BRAGANÇA 41. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAPANEMA 42. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAPANEMA 43. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTARÉM 44. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE REDENÇÃO |

Art. 2º Renomear as 44 (quarenta e quatro) Defensorias Públicas de 2ª entrância declaradas vagas, de modo que:

**a)** a 3ª e 4ª Defensoria Pública de Vigia sejam extintas e criadas a 2ª Defensoria Pública de Marituba e 2ª Defensoria Pública de Benevides;

**b)** a 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª a 12ª Defensorias Públicas de Castanhal sejam extintas e criadas a 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CIVEL DE BREVES 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE SANTARÉM 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM;

**c)** seja renomeada a 1ª Defensoria Pública de Santarém para 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM

**d)** que as Defensorias Públicas de segunda entrância sejam renomeadas consoante tabela abaixo:

|  |
| --- |
| 1. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 3. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 4. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 5. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 6. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 7. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA 8. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 9. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 10. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 11. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 12. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 13. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA 14. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA 15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES 16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES 17. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA ISABEL 18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA ISABEL 19. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SALINÓPOLIS 20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL 21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL 22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CASTANHAL 23. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL 24. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL 25. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL 26. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CIVEL DE BREVES 27. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 28. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 29. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE VIGIA 30. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA 31. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA 32. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ABAETETUBA 33. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ABAETETUBA 34. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA 35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MAE DO RIO 36. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE IGARAPE-AÇU 37. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BRAGANÇA 38. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA 39. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CAMETÁ 40. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM 41. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM 42. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM 43. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM 44. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO |

Art. 3º Extinguir as 22 (vinte e duas) Defensorias Públicas de 1ª entrância abaixo indicadas:

|  |
| --- |
| * + 1. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BUJARU     2. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES     3. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAVES     4. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CONCORDIA DO PARA     5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE FARO     6. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IRITUIA     7. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA TIMBOTEUA     8. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO REPARTIMENTO     9. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE OEIRAS DO PARA     10. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS     11. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PLACAS     12. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUROPOLIS     13. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE RUROPOLIS     14. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS     15. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS     16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO PARÁ     17. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO TAUA     18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS     19. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM     20. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM     21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ     22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ |

Art. 4º Remanejar para a segunda entrância as 22 (vinte e duas) Defensorias Públicas de 1ª entrância extintas consoante art. 3º da presente resolução consoante quadro abaixo:

|  |
| --- |
| * + - 1. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE PARUAPEBAS       2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS       3. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ       4. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ       5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ       6. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ       7. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ       8. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ       9. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL /INFANCIA E JUVENTUDE DE MARABÁ       10. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO       11. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE REDENÇÃO       12. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE TUCURUÍ       13. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI       14. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE PARAGOMINAS       15. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS       16. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA       17. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA       18. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA       19. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA       20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA       21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA       22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA |

Art. 5º Renomear as Defensorias Públicas abaixo por especialidade de atuação nas regionais da seguinte forma, instituindo a divisão por matéria, oportunizando aos titulares a opção consoante a ordem de antiguidade da Defensoria Pública:

|  |
| --- |
| 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CAPANEMA  2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CAPANEMA  3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CAPANEMA  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAGOMINAS  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE TUCURUI  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ  2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ  3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS  2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM  2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM  3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM  4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM  2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM  1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE REDENÇÃO  2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE REDENÇÃO |

Art. 6º Ofertar as 66 (sessenta e seis) Defensorias Públicas para remoção dos Defensores em atuação na segunda entrância na forma da tabela abaixo:

|  |
| --- |
| 1. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 3. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 4. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 5. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 6. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA 7. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA 8. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 9. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 10. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 11. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 12. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA 13. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA 14. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE MARITUBA 15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES 16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BENEVIDES 17. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA ISABEL 18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SANTA ISABEL 19. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE SALINÓPOLIS 20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL 21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE CASTANHAL 22. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CASTANHAL 23. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL 24. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL 25. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL 26. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CIVEL DE BREVES 27. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 28. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE BREVES 29. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE VIGIA 30. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA 31. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/CRIMINAL DE BARCARENA 32. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE ABAETETUBA 33. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ABAETETUBA 34. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA 35. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MAE DO RIO 36. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE IGARAPE-AÇU 37. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BRAGANÇA 38. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA 39. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CAMETÁ 40. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM 41. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM 42. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM 43. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM 44. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO 45. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE PARUAPEBAS 46. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS 47. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ 48. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ 49. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ 50. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ 51. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ 52. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE MARABÁ 53. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL /INFANCIA E JUVENTUDE DE MARABÁ 54. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO 55. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE REDENÇÃO 56. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE TUCURUÍ 57. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI 58. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CIVEL DE PARAGOMINAS 59. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS 60. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA 61. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA 62. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA 63. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA 64. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA 65. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA 66. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA |

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

MANUEL FIGUEIREDO NETO

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO

Membro Titular